

# Empresas e devida diligência em situações de conflito: breves considerações

June 28, 2022

### Sobre as autoras:

**Margarida Gonçalves** é jurista, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e mestre em Direito Forense e Arbitragem pela NOVA School of Law. Também é assistente de investigação no NOVA Centre on Business, Human Rights and the Environment.

**Maria Kiseleva** é assistente de investigação no NOVA Centre on Business, Human Rights and the Environment e jurista, com especial interesse na temática dos direitos humanos e das relações internacionais. Ela é atualmente Specialist Compliance Officer em BNP Paribas.

\*Este blog post faz parte do projeto de pós-doutoramento dirigido pela Prof. Laura Íñigo Álvarez e financiado pela FCT (Referência FCT: UIDP/00714/2020).

As mais atrozes violações de direitos humanos ocorrem, sem dúvida, em situações de conflito armado. Nestas circunstâncias, é imprescindível que as empresas intensifiquem a supervisão da sua atividade, dado o risco de poder contribuir, direta ou indiretamente, para exacerbar o conflito. Ademais, continuar a operar naquele contexto pode levar ao envolvimento, mesmo que não intencional, em graves violações de direitos humanos.[1] Os *United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*, bem como as *OECD Guidelines for Multinational Enterprises*, estabelecem uma série de diretrizes sobre a manutenção ou cessação de atividades empresariais em situações de risco, incluindo os conflitos armados.[2]

A implementação de um processo de *due diligence* permite identificar, prevenir e mitigar o perigo de violação de direitos humanos nas atividades da empresa e nas suas relações negociais. Quando se trata de operações em países envolvidos num conflito armado ou sob ocupação militar, estas diligências têm de ser obrigatoriamente reforçadas: “quanto maior for o risco, mais complexo deverá ser o processo”. Segundo as recomendações do United Nations Working Group on Business and Human Rights, as empresas deverão, então, proceder a uma série de averiguações, de forma a elaborar uma estratégia responsável para a sua posterior ação:

1. Avaliação do contexto do conflito em causa. É indispensável que seja feita, pela empresa, uma análise de fatores que contextualizam a situação em que tem de operar: a causa subjacente do conflito em questão e os motivos das partes envolvidas, características do país ou região específica, interesses e direitos dos *stakeholders* afetados.[3]
1. Identificação de potenciais riscos. A empresa deverá, de seguida, averiguar em que

medida as suas operações, produtos e serviços podem contribuir para intensificar a situação de conflito existente, ou até criar novas tensões entre as partes beligerantes.[4]

1. Preocupação com o direito internacional humanitário. No seguimento dos *UNGPs*, as empresas devem comprometer-se com o cumprimento das regras do direito internacional humanitário. Quando se trata de operar num conflito armado, esta incumbência deve ser encarada com responsabilidade acrescida, englobando uma avaliação das ações, operações e funcionários da empresa.[5]
1. Consulta de *stakeholders* externos. O estabelecimento de relações com especialistas e comunidades nacionais e regionais poderá contribuir para uma avaliação mais precisa do conflito em questão.[6]
1. Cessação da atividade empresarial. Tanto os *UNGP's* como as *OCED Guidelines* estabelecem a possibilidade de uma empresa cessar a sua atividade num país em conflito, baseando-se nos resultados de um escrupuloso e exigente processo de *due diligence*. É fulcral destacar que a “decisão de saída” deve ser tomada no seguimento de uma ponderação cuidadosa, considerando as possíveis consequências de continuar a atividade empresarial *versus* as implicações que trará a sua cessação. Posto isto, a eventual saída terá de implicar uma estratégia elaborada e exata, englobando necessariamente um plano de mitigação do impacto para todos os *stakeholders*.[7]

Operar em contexto de conflito irá sempre representar um desafio para o setor empresarial, dado a complexidade em assegurar um respeito absoluto pelos direitos humanos. Não obstante, a adoção de um conjunto de boas práticas garante a diminuição do risco de a atividade empresarial contribuir, direta ou indiretamente, para as violações de direitos humanos no território afetado. Por outro lado, é importante lembrar que a falta de cumprimento das normas internacionalmente estabelecidas pode acarretar a responsabilização civil e criminal das empresas.

### **Respostas das empresas: uma perspetiva prática**

Com a invasão da Rússia na Ucrânia, centenas de empresas manifestaram publicamente o seu descontentamento e suspenderam/encerraram a sua atividade naquele país. Afigura-se, assim, particularmente relevante proceder à análise, não só do modo como as empresas têm vindo a reagir a esta situação, mas também dos procedimentos que podem adotar de forma a mitigar as consequências decorrentes desta violação de direitos humanos.

Neste sentido, o trabalho desenvolvido pelo *Business & Human Rights Resource Centre* (BHRRRC) ajuda-nos a perceber se as empresas têm seguido as indicações presentes nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) em situações de conflito armado, e conduzido processos de *due diligence* que visam identificar, prevenir e mitigar os riscos existentes.

Desta forma, e de modo a aumentar a transparência das práticas de *due diligence* nas empresas em contexto de guerra, o BHRRRC convidou 330 empresas que operam ou investem na Ucrânia e/ou na Rússia para, no prazo de duas semanas, responderem a perguntas sobre processos de *due diligence* de direitos humanos. Destas 330 empresas, porém, apenas 98 responderam ao convite, sendo que somente 34 forneceram respostas completas ou parciais às perguntas sobre processos de *due diligence* de direitos humanos a efetuar neste contexto.

Nesta sequência, 52 empresas responderam com declarações nas quais condenavam de forma veemente a invasão na Ucrânia e partilharam informações sobre as suas doações em apoio, e 12 pediram uma prorrogação do prazo ou disseram que ainda se encontravam a trabalhar nas suas respostas. No que se refere às respostas dadas, foram enumeradas políticas gerais, diretrizes e normas de direitos humanos sem que fossem indicadas, porém, quaisquer medidas específicas e concretas que estejam a realizar como resposta à invasão russa na Ucrânia.

Mais recentemente, a Uber, a Shell e a Ericsson informaram especificamente sobre as

medidas que tomaram das quais destacamos: *i)* as preocupações da Uber em reforçar a proteção dos seus utilizadores a ameaças cibernéticas, *ii)* a suspensão da Shell de todas as compras pontuais de petróleo bruto russo, e *iii)* a implementação por parte da Ericsson de processos de *due diligence* de direitos humanos no seu processo de vendas com o objetivo de avaliar, prevenir e controlar o uso indevido da sua tecnologia.

Parece-nos, porém, que as empresas podem, e devem, adotar um papel mais ativo no sentido de avaliar e mitigar os riscos decorrentes desta guerra prevenindo, assim, eventuais violações de direitos humanos.

[1] Laura Íñigo Álvarez: *“Empresas a operar em áreas de conflito: Quadro legal, riscos e obrigações”*, abril de 2022, pp. 1-2 disponível em <https://novabhre.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2022/04/Traduzido-Practical-Brief-NOVA-companies-in-conflict-areas.pdf>).

[2] Irene Pietropaoli, “Part 1: Do foreign companies have a responsibility under international law to leave Russia?”, British Institute of International and Comparative Law, 14 de março de 2022, disponível em <https://www.biicl.org/blog/33/part-1-do-foreign-companies-have-a-responsibility-under-international-law-to-leave-russia>.

[3] Report on business, human rights and conflict-affected regions: towards heightened action, 21 July 2020, A/75/212, p. 10.

[4] Ibidem. Veja-se também Laura Íñigo Álvarez, *supra*.

[5] Business & Human Rights Resource Centre: “ *Operating in conflict-affected contexts: An introduction to good practice*”, 8 de março de 2022, disponível em <https://www.business-humanrights.org/en/blog/operating-in-conflict-affected-contexts-an-introduction-to-good-practice/>

[6] Veja-se Irene Pietropaoli, *supra*.

[7] Veja-se Report on business, human rights and conflict-affected regions, *supra*.

**Citação sugerida:** M. Gonçalves, M. Kiseleva , ‘Empresas e devida diligência em situações de conflito: breves considerações’, Nova Centre on Business, Human Rights and the Environment Blog, 28th June 2022.